

CONTRATO Nº 099/2024-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2024/SEMG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E **N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada por sua titular a Srª **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº1468933 SSP/PA e CPF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal, s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, , de outro a empresa, **N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.946.280/0001-00, com sede na Rua Icoaraci Nunes, nº 2360, sala B, bairro Aparecida, Santarém-Pa, CEP. 68040-100, Contato (93) 99129-3566, endereço eletrônico: nsdistribuidorastm@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO NETO DOS SANTOS**, portador do RG nº 1872265 SSP/PA e CPF/MF nº 324.405.372-68, residente e domiciliado na Avenida Ismael Araújo, nº 363, Bairro Santíssimo, Santarém - PA, CEP 68010-600, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 – SEMG, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS ORGÃOS A ELA VINCULADOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/SEMG, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
18	APONTADOR PARA LÁPIS GRAFITE COM DEPÓSITO COLETOR. TIPO: ESCOLAR; CORPO EM PLÁSTICO; LÂMINA EM AÇO TEMPERADO. MEDIDA APROXIMADA DE 5,1X2X3,4 CM. COR A DEFINIR.	UND	5	R\$ 0,75	R\$ 3,75
19	BALÕES	PAC	15	R\$ 5,08	R\$ 76,20
20	BANDEJA DE DOCUMENTOS DUPLA, MATERIAL ACRÍLICA, COR FUMÊ, COMPRIMENTO 360MM, LARGURA 250MM	UND	5	R\$ 28,57	R\$ 142,85
21	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA BRANCA LIVRE DE PVC. MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 X 21 X 11MM, COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA. CX COM 24 UNIDADES.	CX	5	R\$ 20,22	R\$ 101,10
22	BORRACHA BRANCA PARA APAGAR LÁPIS, CAIXA COM 40 UNID.	CX	5	R\$ 8,22	R\$ 41,10
23	CADERNO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, 100 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSÕES 148MM X 202MM	UN	25	R\$ 8,44	R\$ 211,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

24	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA – EM MATERIAL PLÁSTICO, COR A DEFINIR. DIMENSÕES APROXIMADAS: 250X130X350MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UN	60	R\$ 4,42	R\$ 265,20
25	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICO, PARA DOCUMENTOS, POLIONDA, DIMENSÕES 350 X 240 X 130MM	UN	15	R\$ 4,42	R\$ 66,30
26	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, DUPLA, OFÍCIO, ARTICULÁVEL, MATERIAL ACRÍLICO	UN	5	R\$ 28,57	R\$ 142,85
27	CALCULADORA ELETRÔNICA, 12 DÍGITOS, DIMENSÕES 10 CM LARGURA X 14 CM COMPRIMENTO	UN	10	R\$ 14,21	R\$ 142,10
28	CANETA CORRETIVO LÍQUIDO, PONTA METÁLICA, 8ML	UN	25	R\$ 3,05	R\$ 76,25
29	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO PLÁSTICO COMPOSTO DE POLIPROPILENO PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM, ESCRITA COM DURAÇÃO ENTRE 2.000M E 3.000M NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, TAMPINHA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE FIXADA POR PRESSÃO E NÃO ROSQUEADA TAMPA COMPOSTA DE MISTURA DE POLIETILENO COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, EMBALADAS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES. COM VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, IMPRESSA NA CAIXA 10 EMBALAGEM, COM SELO DO INMETRO IMPRESSO. (COR A DEFINIR NA SOLICITAÇÃO) MARCAS DE REFERENCIA: BIC, FABER CASTELL SIMILAR OU SUPERIOR.	CX	47	R\$ 21,17	R\$ 994,99
30	CLIQUE PARA PAPEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 2/0, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO PARALELO, CAIXA C/ 100 UNIDADES	UN	25	R\$ 1,71	R\$ 42,75
31	CLIQUE PARA PAPEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 4/0, MATERIAL AÇO CARBONO, FORMATO PARALELO, CAIXA C/ 50 UNIDADES	UN	25	R\$ 1,71	R\$ 42,75
32	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	R\$ 1,71	R\$ 51,30
33	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	30	R\$ 1,71	R\$ 51,30
34	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	R\$ 1,71	R\$ 51,30
35	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0, CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	30	R\$ 1,71	R\$ 51,30
36	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, INODORO, ATÓXICO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 18ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL NA EMBALAGEM.	UN	12	R\$ 1,41	R\$ 16,92
37	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO/AMARELO/OFFSET SEM TIMBRE, DIMENSÕES 310MMX410MM	UN	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
38	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL, MEDINDO 12MMX30M.	UN	20	R\$ 4,14	R\$ 82,80
39	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO, 12MM X 40 M, TIPO MONOFACE, APLICAÇÃO MULTIUSO.	UN	20	R\$ 0,98	R\$ 19,60
40	FITA CREPE FINA - 19X50, PACOTE C/6	PCT	20	R\$ 22,84	R\$ 456,80
41	FITA DUREX POLIPROPILENO 1,2MM X 40 M, COR CRISTAL, PACOTE COM 6 ROLOS	PCT	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70
42	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREA PRETA E AMARELA 6,5 CM X 200M.	RL	10	R\$ 9,98	R\$ 99,80
43	FOLHA DE EVA 45 X 90 CM, CORES DIVERSAS	FL	50	R\$ 1,43	R\$ 71,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

44	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, TIPO: ALICATE, CAPACIDADE: 30 FL, TAMANHO GRAMPO: 26,6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO EMBORRACHADO. GARANTIA DO FABRICANTE.	UND	15	R\$ 16,16	R\$ 242,40
45	GRAMPO PARA PASTA TRILHO, 80 MM, EM PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 50 UND, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE	CX	25	R\$ 7,94	R\$ 198,50
46	LÁPIS PRETO, GRAFITE Nº2, COM ENVOLTÓRIO DE GRAFITE INTEIRIÇO SEM EMENDAS, MARCAS DO FABRICANTE IMPRESSA, CORPO CILINDRO, EM MADEIRA NA COR PRETA, COM 114UND.	CX	11	R\$ 27,49	R\$ 302,39
47	LIVRO ATA DE 200 FOLHAS NUMERADAS PAUTADAS, CAPA CARTONADA PLASTIFICADA COR A DEFINIR, FORMATO APROX. 206X300MM, GRAMATURA DO PAPEL 56G/M².	UND	25	R\$ 16,20	R\$ 405,00
48	PASTA CATÁLOGO, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO COM PLÁSTICO, SUPER RESISTENTES, COM VISOR PLÁSTICO E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTÉM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS DE ESPESSURA MÉDIA FIXADOS POR PARAFUSOS DE METAL PARA ARQUIVAMENTO DE FOLHAS, TAMANHO OFÍCIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 245X335X20MM	UND	50	R\$ 11,28	R\$ 564,00
49	PASTA POLIONDA COLECIONADORA, LOMBO 55MM, COM ELÁSTICO. COR A DEFINIR.	UND	150	R\$ 3,91	R\$ 586,50
50	PASTA SUSPensa, PENDULAR, PARA ARQUIVO DESLIZANTE, CONFECCIONADA EM PAPEL KRAFT, DIMENSÕES 260 X 370 MM	UND	50	R\$ 1,48	R\$ 74,00
51	PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO ATÉ 30 FLS, FUNCIONAMENTO MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APARADORA DE PLÁSTICO, FUROS REDONDOS COM MAGNADOR	UND	5	R\$ 28,45	R\$ 142,25
52	PILHA ALCALINA, TAMANHO GRANDE (D)	UND	25	R\$ 9,05	R\$ 226,25
53	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD/DVD, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, COR DIVERSA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, ESCRITA FINA	UND	5	R\$ 1,13	R\$ 5,65
54	PRANCHETA EM MADEIRA, TAMANHO A4, COM FIXADOR DE METAL, NA PARTE SUPERIOR PARA PRENDER O PAPEL.	UND	5	R\$ 3,34	R\$ 16,70
55	QUADRO BRANCO DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,20 X 0,90 COM SUPORTE PARA APAGADOR COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, PINTURA BRANCA.	UND	2	R\$ 66,13	R\$ 132,26
56	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO, 40ML, CORES DIVERSAS	UND	5	R\$ 3,05	R\$ 15,25
57	TINTA PARA CARIMBO, COMPONENTE ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRASCO 40ML	FR	15	R\$ 2,63	R\$ 39,45
VALOR TOTAL					R\$ 6.361,11

(Seis mil, trezentos de sessenta e um reais e onze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será do dia 27/08/2024 até 27/02/2025, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2. O prazo de entrega do objeto será: em até 05 (cinco) dias corridos;

A contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar expedido pelo Setor de Compras da SEMED. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas;

2.3. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4. Os itens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. A entrega do objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo setor competente da SEMED que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico

2.9. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.9.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

2.10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 6.361,11 (Seis mil, trezentos de sessenta e um reais e onze centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e instalação dos bens nos locais designados pela SEMED, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.122.0006.2.060 3.3.90.30.00 1.500

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;

7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.11 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.13 Fornecer os itens solicitados neste Termo, de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

7.14 Será responsável pela entrega dos bens, objeto da licitação, no local determinado pela SEMED;

7.15 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.16 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.17 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMED.

7.19 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMED ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6. Receber os itens de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8.12 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

8.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA** - Matrícula nº 22712 e Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CARLOS DA SILVA** – Matrícula nº 86006, observando-se as disposições contidas no contidas no Art. 117 da lei 14.133/2021, cabendo, dentre outros:

- a) Solicitar a execução do objeto mencionado;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 27 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021

N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA
Antônio Neto dos Santos
CNPJ: 35.946.280/0001-00